

T.A. N° 190/2021

CONTRATO N° 294/2011 (SEI n° 19.16.2256.0000345/2018-10)

CT SIAD N° 4856

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral n° 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORA: **HGD Empreendimentos Imobiliários Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.627.404/0001-72, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n° 2.390, sala 1.207, Centro, Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo Senhor **Horácio Moreira Dias**, inscrito no CPF sob o n° 003.690.556-91, RG sob o n° M-1.316.717 SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.245/91 e suas alterações e, no que couber, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n° 111/2011, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação das salas 1603 e 1604 e vaga de garagem 312 do Edifício HMD Space Center situado à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.390, Centro, em Juiz de Fora/MG”:

- a) a prorrogação da vigência;
- b) o reajuste do valor do aluguel e
- c) a alteração da forma de pagamento das despesas indiretas (energia elétrica e condomínio, a partir da competência de novembro/2021, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos, a partir do exercício de 2022), bem como das disposições contratuais correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir de **09/11/2021 até 08/11/2024**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel passa a ser de **R\$ 3.115,00** (três mil, cento e quinze reais), sendo R\$1.402,50 (um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) para cada sala e R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

para vaga de garagem, a partir de 16/11/2021, devido ao reajuste do valor da locação, correspondente a 4,6689%, na forma da cláusula décima do Contrato inicial e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- Da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas

O pagamento dos valores referentes à energia elétrica, condomínio, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos será proporcional ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária** e passará a ser efetuado diretamente pela **Locatária** aos órgãos e concessionárias de serviço público.

Subcláusula primeira – As faturas referentes às despesas com energia elétrica, condomínio, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos deverão ser enviadas à Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas.

Subcláusula segunda – Caso as faturas de energia elétrica, condomínio, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

Subcláusula terceira – Fica vedado à **Locadora** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas indiretas (energia elétrica, condomínio, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos). Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste Instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

O valor global estimado do Contrato inicial, em função da nova vigência e do reajuste, para o período de 09/11/2021 a 08/11/2024, passa a ser de **R\$193.320,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e vinte reais)**, sendo R\$ 112.140,00 (cento e doze mil, cento e quarenta reais) para pagamento do **aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1.

Em razão da modificação da forma de pagamento das despesas indiretas referentes à energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos, ficam alteradas as respectivas dotações orçamentárias, as quais passarão a ser as seguintes:

b) R\$46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos reais) **para pagamento do condomínio**; à conta da dotação orçamentária 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-37 Fonte 10.1;

c) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) **para pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1;

d) R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) **para pagamento da taxa de coleta de resíduos sólidos**; à conta da dotação orçamentária 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 Fonte 10.1 e,

e) R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais) para pagamento da **energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1; com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA- Da adequação das cláusulas contratuais pertinentes

Em virtude da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas para pagamento direto aos órgãos ou concessionárias de serviço público, ficam alteradas as obrigações das partes, acarretando as seguintes modificações nas cláusulas oitava e décima sexta do Contrato:

5.1 -Altera-se a alínea "b" do item 8.2 da cláusula oitava do Contrato, a qual passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

8.2) Da Locadora:

b) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, condomínio, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos), conforme constante na subcláusula terceira da cláusula quarta deste instrumento.

5.2 – Fica alterada a alínea “a” da cláusula décima sexta nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da execução do contrato

(...)

a) encaminhar à **Procuradoria**, tão logo as receba, as guias referentes às despesas com energia elétrica, condomínio, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento dos referidos encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA– Da publicação

Este Termo será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Locatária:

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Locadora:

Horácio Moreira Dias

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **HORACIO MOREIRA DIAS, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 15:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 26/10/2021, às 19:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SOARES DE ASSIS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/10/2021, às 13:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/10/2021, às 15:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1946815** e o código CRC **4489052E**.